



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

DECRETO Nº 3194/2021

DEFINE OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS REFERENTE AO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO A COVID-19: SEGURANÇA ALIMENTAR E GARANTIA DE DIREITOS.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, Mario Weber, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução Municipal nº 01/2021

Considerando a Portaria 100/2020 M C

Considerando a Portaria 58/2020 M C

Considerando a Resolução Municipal nº 08/2019 CMAS

Considerando a Lei Municipal nº 1411/2019

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Programa Segurança Alimentar e Garantia de Direitos, em forma de auxílio alimentação.

Art. 2º O auxílio alimentação de que trata este decreto, consiste no fornecimento de uma cesta básica que será concedida, mediante solicitação do beneficiário, em função de premente necessidade, comprovada por situação de subalimentação ou insuficiência alimentar pessoal ou na família, analisada e detectada mediante avaliação social.

Art. 3º O auxílio alimentação será composto por uma cesta básica e concedido, em conformidade com o número de membros da família identificada mediante preenchimento do formulário padrão.



GOVERNO MUNICIPAL

Campo Bonito

§ 1º A quantidade de membros das famílias considerará:

- I. Família com até 02 (dois) membros;
- II. Família com até 04 (quatro) membros;
- III. Família com 05 (cinco) ou mais membros;

§ 2º. A cesta básica será concedida em situação eventual em decorrência dos agravos sociais provocados pela pandemia do covid-19 e em proporção ao tamanho das famílias, por quantidade de membros e será composta pelos seguintes itens:

I. Cesta Básica pequena (KIT 1) para famílias com até 02 (dois) membros sendo:

- a. 2 kg de arroz;
- b. 1 kg de feijão;
- c. 1 kg de fubá;
- d. 1 lt de óleo de soja;
- e. 1 kg de biju de milho;
- f. 1 kg de farinha de trigo;
- g. 125 g de fermento biológico;
- h. 500 g de macarrão;
- i. 2 kg de açúcar cristal;
- j. 500 g de café;
- k. 1 kg de leite em pó;
- l. 4 rolos de papel higiênico;
- m. 1 barra de sabão;
- n. 2 sabonetes;
- o. 1 creme dental.

II. Cesta Básica média (KIT 2) para famílias com 03 (três) ou 04 (quatro) membros sendo:

- a. 3 kg de arroz;
- b. 2 kg de feijão;
- c. 1 kg de fubá;
- d. 1 lata de óleo de soja;
- e. 1 kg de biju de milho;
- f. 2 kg de farinha de trigo;
- g. 125 g de fermento biológico;
- h. 500 g de macarrão;



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

- i. 2 kg de açúcar cristal;
 - j. 500 g de café;
 - k. 1 kg de leite em pó;
 - l. 4 rolos de papel higiênico;
 - m. 2 barra de sabão;
 - n. 2 sabonetes;
 - o. 1 creme dental.
- III. Cesta Básica grande (KIT 3) para famílias com 05 (cinco) membros ou mais sendo:
- a. 5 kg de arroz;
 - b. 2 kg de feijão;
 - c. 1 kg de fubá;
 - d. 1 lata de óleo de soja;
 - e. 1 kg de biju de milho;
 - f. 5 kg de farinha de trigo;
 - g. 125 g de fermento biológico;
 - h. 1 kg de macarrão;
 - i. 5 kg de açúcar cristal;
 - j. 500 g de café;
 - k. 1 kg de leite em pó;
 - l. 4 rolos de papel higiênico;
 - m. 5 barra de sabão;
 - n. 3 sabonetes;
 - o. 1 creme dental.

§ 3º Caracteriza-se como situação eventual em decorrência da pandemia do covid 19, aquela onde o indivíduo ou grupo familiar esteja em vulnerabilidade temporária, fazendo-se necessário o atendimento social em período de curto prazo, definido neste dispositivo, com prazo máximo de 06 (seis) meses, salvo parecer técnico social e sanitário, para justificar novas concessões.

Art. 4º As famílias e indivíduos assegurados pelo presente decreto, serão encaminhados para participar de ações e programas PAIF/ SCVF (atendimento remoto)/ CRAS/ Secretária de Saúde.

Art. 5º Serão elegíveis para o programa de que trata este decreto, indivíduos ou famílias usuárias dos serviços do centro de referência de assistência social CRAS que atendam os seguintes critérios:



GOVERNO MUNICIPAL

Campo Bonito

- I. Comprovar residência no Município de Campo Bonito-PR por prazo igual ou superior a seis meses;
- II. Não possuir renda per capita superior a R\$ 521,50;
- III. Cumprir as normas e legislações Federais, Estaduais e Municipais, que se refiram ao enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Art. 6 ° A fim de evitar aglomerações a Secretaria de Ação Social irá organizar o fluxo de recebimento deste auxílio eventual por meio de agendamento, além de outras medidas de segurança relativo ao contágio por covid-19 que julgar necessária.

Art. 7 ° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal em 18 de Maio de 2021.



MARIO WEBER

Prefeito Municipal